



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - CEP 19.680-000

Telefone: (18) 3998-1107 - Telefax: (18) 3998-1313

C.N.P.J.: 46.444.790/0001-03 - E-mail: pmjrgabir@itelefonica.com.br

LEI Nº 182/06, DE 03/05/2006

Dispõe sobre: "Eleva o percentual de Contribuição Patronal a que se refere o artigo 61, da Lei nº 455/93, de 19/01/1993 e dá outras providências"

JOSÉ ZEZÉ RODRIGUES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O percentual da contribuição da Previdência Social Municipal a que se refere o artigo 61, da Lei nº 455/93, de 19/01/1993, fica elevado de 11% (onze por cento) para 12,50 (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), no que se relaciona ao repasse financeiro da contribuição do Poder Público Municipal.

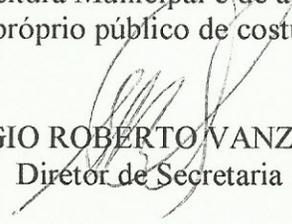
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, nos termos do artigo 195, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 03 de maio de 2006.


JOSÉ ZEZÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e de acordo com o art. 104 da LOMJR, publicada pôr afixação no local próprio público de costume na data supra.


SÉRGIO ROBERTO VANZELLA
Diretor de Secretaria